

PORTARIA N.º 049/2023

Institui o Comitê Gestor Municipal de Urgência e Emergência de Dois Vizinhos e designa seus membros.

Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que é de relevância pública o estabelecimento de normas para a organização dos serviços públicos e privados de atenção às urgências, conforme preceituam o art. 197 da Constituição Federal e os arts. 1º e 15 da Lei Federal 8.080/1990;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.º 1.600/2011 do Gabinete do Ministro do Ministério da Saúde, que reformulou a Política Nacional de Atenção às Urgências e instituiu a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO, por fim, que cabe ao Prefeito, mediante portaria, criar comissões e designar seus respectivos membros, na forma prescrita pelo art. 73, inciso II, alínea “c” da Lei Orgânica de Dois Vizinhos,

R E S O L V E:

Art. 1º O Comitê Gestor Municipal de Urgência e Emergência tem por finalidade atuar na formulação, monitoramento e avaliação das ações de prevenção, promoção e assistência à saúde na área de urgência e emergência no âmbito do Município de Dois Vizinhos.

Art. 2º Incumbe ao Comitê Gestor Municipal de Urgência e Emergência:

I – elaborar o plano municipal de atendimento às urgências e emergências do Município de Dois Vizinhos, em consonância com a Política Nacional de Urgência e Emergência, apresentando-o ao Conselho Municipal de Saúde;

II – avaliar e monitorar a implantação e cumprimento do plano municipal de atendimento às urgências e emergências do Município de Dois Vizinhos após a sua aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde e ulterior ratificação pelo Prefeito;

III - ampliar os espaços de divulgação de ações de promoção e prevenção aos agravos agudos à saúde realizando palestras, seminários, simulados de emergência e catástrofes, estimulando a ampla participação da sociedade;

IV - incentivar a participação permanente dos usuários dos serviços de urgência através dos diferentes mecanismos de controle social;

V - garantir a massiva divulgação de informações relativas ao perfil assistencial dos diversos equipamentos de urgência e emergência e a forma mais adequada de sua utilização e acionamento;

VI - propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação permanente dos agentes que prestam assistência na área de urgência e emergência;

VII - criar, coordenar e supervisionar comissões intersetoriais e outras que julgar necessárias, inclusive grupos de trabalho, para diversas áreas de atuação dos equipamentos de urgência e emergência;

VIII - propor e monitorar a implementação de um protocolo único para o trabalho conjunto dos diversos equipamentos de urgência, otimizando recursos, repactuando fluxos e fortalecendo a regulação médica do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU;

IX - propor e monitorar a implementação de um protocolo único para a cobertura de grandes eventos e acionamento para catástrofes;

X - propor e monitorar a implementação de um protocolo único para o acolhimento de todos os pacientes com agravos agudos à saúde, nas diversas portas de urgência, segundo critérios de risco;

XI - estabelecer sistematicamente rotina para diagnóstico, acompanhamento e encaminhamento de questões relativas às diversas formas de violência;

XII - estimular a criação de espaços, nos diversos equipamentos de urgência, para acompanhamento de indicadores de atenção dos casos atendidos, efetivando o papel destas unidades enquanto observatório de todo o sistema;

XIII - acompanhar de forma permanente os processos de financiamento que possam ser revertidos para o Sistema de Atenção às Urgências;

XIV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Poder Legislativo e mídia, bem como com setores relevantes não representados no Comitê;

XV - articular-se com outros Comitês setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e controle social;

XVI - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de atenção às urgências, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do país;

XVII - articular e apoiar, sistematicamente, o Comitê Estadual de Urgência e Emergência e os diversos equipamentos regionais de urgência e emergência visando à formulação e realização de diretrizes básicas comuns e a consequente potencialização do exercício das suas atribuições legais;

XVIII - divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social; e

XIX - manifestar-se sobre todos os assuntos de sua alçada.

Art. 3º Os objetivos do Comitê Gestor Municipal de Urgência e Emergência são:

I - constituir-se como uma instância participativa da Secretaria de Saúde, dedicada aos debates, elaboração de proposições sobre as políticas de organização e a operação do sistema de atenção integral às urgências e emergências do Município de Dois Vizinhos, funcionando como órgão consultivo do Gestor Municipal;

II - contribuir para o cumprimento das normas do Conselho Federal de Medicina, Conselho Federal de Enfermagem, Ministério da Saúde, Secretaria Estadual e Municipal da Saúde, Conselhos de Saúde ou outras instâncias normativas da área de urgências e emergência de saúde;

III - encaminhar suas recomendações para discussão no Conselho Municipal, Regional ou Estadual de Saúde, conforme a natureza dos temas tratados;

IV - constituir-se em órgão de assessoria para o tema de urgências e emergências e junto aos Conselhos de Saúde, participando da elaboração de projetos e pareceres por demanda dos Conselhos de Saúde ou pelos gestores do Sistema Único de Saúde;

V - realizar atividades e estudos da avaliação do cumprimento das normas relativas ao sistema e aos seus serviços e do seguimento das resoluções adotadas pelo Comitê Gestor Municipal de Urgência e Emergência, em articulação com a vigilância em saúde, as comissões dos conselhos de saúde e comissões de fiscalização do exercício profissional, incluindo os serviços estatais e privados;

VI - propor e contribuir com a aplicação de instrumento para avaliação das condições de atendimento das instituições conveniadas;

VII - avaliar regularmente o planejamento e o funcionamento do serviço de atendimento móvel de urgência e do plano diretor municipal de urgência e emergência;

XIII - elaborar, discutir e propor normas e protocolos de atendimento dos componentes pré-hospitalares, hospitalares e pós-hospitalares, assim como das estratégias de promoção.

Art. 4º São atribuições do Comitê Gestor Municipal de Urgência e Emergência:

I - elaborar, discutir, pactuar e recomendar as diretrizes básicas e as guias operacionais do atendimento integral às urgências no seu âmbito de atuação, em consonância com as diretrizes nacionais e estaduais e do plano municipal de saúde;

II - avaliar o perfil de atendimento às emergências das instituições, considerando a vocação e peculiaridades de cada serviço, hierarquizando e territorializando as atuações e também afirmando as áreas técnicas de sua responsabilidade;

III - acompanhar as condições de atendimento das instituições conveniadas visando assegurar a constância de princípios e propósitos expressos em planos municipais de atendimentos na área de urgência e emergência e de enfrentamento à desastres;

IV - contribuir para o pleno exercício da regulação médica das urgências;

V - atuar junto aos órgãos públicos, iniciativa privada e população em geral, no sentido de buscar a participação e contribuição para implementação do sistema;

VI - desenvolver pesquisas operacionais e campanhas de esclarecimento e promoção da saúde e prevenção;

VII - discutir questões orçamentárias para a área de urgência e encaminhar propostas à Secretaria Municipal de Saúde, para discussão e deliberação no Conselho Municipal de Saúde;

VIII - apreciar as proposta de novas adesões de instituições ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência;

IX - mediar às relações estabelecidas entre os membros do Comitê Gestor Municipal de Urgência e Emergência;

XI - apoiar o desenvolvimento dos recursos humanos para as urgências;

X – elaborar o regimento interno do Comitê Gestor Municipal de Urgência e Emergência de Dois Vizinhos;

XI – outras atividades correlatas e de interesse ao aperfeiçoamento ao sistema de atendimento às situações de urgência e emergência.

Art. 5º O Comitê Gestor Municipal de Urgência e Emergência de Dois Vizinhos será composto da seguinte forma:

I – 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná;

II – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

III – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde;

IV – 01 (um) representante da Unidade de Pronto Atendimento de Dois Vizinhos;

V – 01 (um) representante do Hospital Pró-Vida;

VI – 01 (um) representante do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência;

VII – 01 (um) representante da Polícia Militar do Estado do Paraná;

§1º O mandato dos membros do Comitê Gestor Municipal de Urgência e Emergência de dois Vizinhos terá duração de 02 (dois) anos, admitidas reconduções;

§2º Caso haja necessidade de substituição de algum membro integrante do Comitê Gestor Municipal de Urgência e Emergência, o respectivo órgão ou entidade que representa deverá indicar o seu substituto.

Art. 6º Fica designada a primeira composição do Comitê Gestor Municipal de Urgência e Emergência de Dois Vizinhos, integrado pelos seguintes membros:

Função	Integrante	Órgão/entidade
Coordenador	Tenente Ricardo Doum Fornalski Tavares	Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná
Membro	Claudete Meurer	Secretaria Municipal de Saúde
Membro	Andrea Regina Pellin Cagnini	Secretaria Municipal de Saúde
Membro	Felipe Tecchio	Conselho Municipal de Saúde
Membro	Rafael Rogério Dutra	Unidade de Pronto Atendimento
Membro	Maurício Ferrari	Hospital Pró-Vida

Membro	Gerson Luís Leonarski	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
Membro	Capitão Mario Emílio Nicolau	Polícia Militar do Estado do Paraná

Parágrafo único. Os sucessores dos membros integrantes da primeira composição do Comitê Gestor Municipal de Urgência e Emergência de Dois Vizinhos, ao final dos respectivos mandatos, serão indicados pelos respectivos órgãos ou entidades que representam.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, 62º ano de emancipação.

Luis Carlos Turatto
Prefeito

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Vilmar Possato Duarte
Secretário de Administração e Finanças